



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO
PROC. N.º 7.854/2024
Folhas 019
Rubrica

CONTRATO Nº 119/2024/PMP
PROC. ADM. Nº 7.854/2024

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIRO/MA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, EDUCAÇÃO E PHO EMPREENDIMENTOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DE PINHEIRO – PMP/MA, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, sediada na Rua José Anastácio, s/n, Antigo Matadouro, Pinheiro - MA, CNPJ Nº 06.200.745/0001-80, doravante designada CONTRATANTE, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Educação, o Senhor Augusto César Miranda Rodrigues, portador da Cédula de Identidade nº 50021988-6 SSP/SP e do CPF nº 334.416.003-63, residente neste município e a empresa PHO EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 51.194.381/0001-28, estabelecida na R LUIS DOMINGUES, Nº 459, CENTRO, PINHEIRO-MA, CEP: 65.200-000, neste ato denominada CONTRATADA, representada por sua Representante Legal, senhora CARLOS HENRIQUE MUNIZ PEREIRA, inscrito no Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob o nº 606.701.543-93, portador do R.G. nº 0405223072010-0 SESP/MA de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por requisição empresarial, **RESOLVEM** celebrar o presente Contrato decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 006/2024 SRP e do **Processo Administrativo n.º 3.643/2024**, com fundamento da Lei nº 14.133/2021, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO

1. Este contrato é fundamentado no procedimento realizado pelo **CONTRATANTE** através do edital de licitação Pregão Eletrônico n.º 006/2024-SRP e na proposta vencedora e Ata de Registro de Preços nº 009/2024 e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal n.º 14.133/21, suas alterações e demais dispositivos legais aplicáveis, inclusive os regulamentos editados pelo **CONTRATANTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

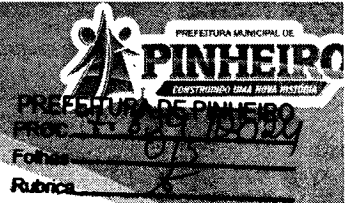
2.1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de combustível (Gasolina Comum e Aditivada e Óleo Diesel S-10 e S-500) para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA, pela **CONTRATADA**, conforme proposta vencedora.

2.2. Discriminação do objeto:

QSE FUNDAMENTAL							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA /FABRICANTE	DESCONTO MINIMO ACEITAVEL (%)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	14.202	LITRO	PETROBRÁS	0,86	R\$ 5,91	R\$ 83.933,82
2	GASOLINA ADITIVADA	21.439	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 5,94	R\$ 127.347,66
3	OLEO DIESEL S500	6.854	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 6,06	R\$ 41.535,24
4	OLEO DIESEL S10	4.776	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 6,20	R\$ 29.611,20
TOTAL QSE FUNDAMENTAL							R\$ 282.427,92
QSE INFANTIL							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	MARCA /FABRICANTE	DESCONTO MINIMO ACEITAVEL (%)	V. UNIT.	V. TOTAL
1	GASOLINA COMUM	9.468	LITRO	PETROBRÁS	0,86	R\$ 5,91	R\$ 55.955,88
2	GASOLINA ADITIVADA	14.292	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 5,94	R\$ 84.894,48
3	OLEO DIESEL S500	4.569	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 6,06	R\$ 27.688,14



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO**



4	OLEO DIESEL S10	3.184	LITRO	PETROBRÁS	0,84	R\$ 6,20	R\$ 19.740,80
TOTAL QSE INFANTIL							R\$ 188.279,30
VALOR TOTAL							R\$ 470.707,22

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO, FORMA E LOCAL DO PAGAMENTO

3.1 - O prazo para fornecimento do objeto é imediato, após recebimento da ordem de fornecimento ou da nota de empenho correspondente, emitida pelo **CONTRATANTE**. A vigência deste contrato será de 01/10/2024 e término em 31/12/2024.

3.2. Este contrato poderá ser prorrogado por igual período, mediante demonstração de que as condições e os preços permanecem vantajosos para o **CONTRATANTE**, sendo permitidas eventuais negociações entre as partes.

4. CLÁUSULA QUARTA – VALOR

4.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de R\$ 470.707,22 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos), conforme a proposta da **CONTRATADA** vencedora da licitação.

4.2. O valor do percentual de descontos dos combustíveis deste contrato será fixo e irrevogável.

4.3. Porém, os valores dos combustíveis serão atualizados periodicamente, conforme a semana do respectivo fornecimento, de acordo com a variação dos preços médios praticados em Pinheiro/MA, divulgados no site oficial da Agência Nacional do Petróleo – ANP, para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme artigo 37, XXI, da Constituição Federal e art. 124 alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O pagamento do objeto licitado será efetuado **CONTRATANTE**, mediante a apresentação de nota fiscal e aprovação da fiscalização do **CONTRATANTE**.

5.2. A **CONTRATADA** deverá protocolar na sede desta Prefeitura a solicitação de pagamento, assinada e carimbada pelo representante legal da empresa em papel timbrado, contendo o nº do processo licitatório, as informações para crédito em conta corrente como: nome e número do Banco, nome e número da Agência e número da conta, anexando a Nota Fiscal devidamente atesta, emitida sem rasura, em letra bem legível, juntamente com cópia do contrato, cópia da nota de empenho como também as demais certidões atualizadas: Certificado de Regularidade de Situação do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão de Débitos Trabalhistas – CNDT, Certidão Negativa de Débito junto à Previdência Social - CND, Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida por órgãos da Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, e certidões negativas de débitos expedidas por órgãos das Secretarias de Fazenda do Estado e do Município.

5.3. O pagamento correrá em até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal. Se o término desse prazo coincidir com dia não útil, considerar-se-á como vencimento o primeiro dia útil imediatamente posterior.

5.4. O pagamento dar-se-á diretamente na conta corrente da **Contratada**, junto ao Banco do Brasil, agência nº 2607-7; e conta corrente nº 46590-9.



6. CLÁUSULA SEXTA – RECURSO FINANCEIRO

6.1. As despesas do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO: 02 – PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.12 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – 0212201 – MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE

Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo;

Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 – MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

7. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTAMENTO E ALTERAÇÕES

7.1. O percentual de desconto é fixo e irredutível.

7.2. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 125 da Lei nº 14.133 de 2021.

7.3. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

8. CLÁUSULA NONA – REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Diante da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que venham a inviabilizar a execução do contrato nos termos inicialmente pactuados, será possível a alteração dos valores pactuados visando o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, mediante a correspondente comprovação da ocorrência e do impacto gerado, respeitando-se a repartição objetiva de risco estabelecida.

8.2. O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser indicado pelo **CONTRATANTE** ou solicitado pela **CONTRATADA**.

8.3. Em sendo solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro, o **CONTRATANTE** responderá ao pedido dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis contados da data do protocolo correspondente, devidamente instruído da documentação suporte.

8.4. Dentro do prazo previsto no item 8.3., o **CONTRATANTE** poderá requerer esclarecimentos e realizar diligências junto a **CONTRATADA** ou a terceiros, hipótese em que o prazo para resposta será suspenso.

9. CLÁUSULA NONA – DA DECLARAÇÃO

9.1 A CONTRATADA declara, por esta e na melhor forma de direito, estar devidamente habilitada para fornecer os itens licitados, assumindo, em consequência, todos os riscos e obrigações decorrentes deste contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10. São obrigações do **CONTRATANTE**:

10.1. Efetuar o devido pagamento à **CONTRATADA**, conforme definido neste contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. F- 23.1/2024
Folhas 016
Rubrica 2

10.2. Assegurar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

10.3. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada no edital e neste contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso.

10.4. Designar servidor pertencente ao quadro para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto deste contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

11.2. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do edital e deste contrato, bem como nos termos da sua proposta.

11.3. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

11.4. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

11.5. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

11.6. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

11.7. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

11.8. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

11.9. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A gestão e a fiscalização do contrato serão feitas observando as regras do Decreto Municipal nº 045/2023 que “Regulamenta as funções do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação, suas atribuições e funcionamento, a fiscalização e a gestão dos contratos, e a atuação da assessoria jurídica e do controle interno no âmbito do Município de Pinheiro, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021”.

12.2. A gestão do contrato ficará a cargo de Representante designado pela **CONTRATANTE**, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.



12.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Decreto Municipal nº 005/2017 de 02 de janeiro de 2017.

12.4. Dentre as responsabilidades do(s) fiscal(is) está a necessidade de anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, inclusive quando de seu fiel cumprimento, determinando o que for necessário para a regularização de eventuais faltas ou defeitos observados.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RECEBIMENTO DO OBJETO

13.1. O objeto do presente contrato será recebido:

13.1.1. O combustível deverá ser fornecido de forma parcelada e contínua no estabelecimento da Contratada, mediante apresentação em 02 (duas) vias do documento de requisição, preenchida com a(s) especificações e quantidade(s) do(s) produtos(s) solicitado(s) e devidamente assinado, sobre carimbo, pelo Gestor Municipal, ficando a primeira via em poder da Contratada e a segunda via em poder da Contratante, devidamente assinada, sobre carimbo, pela Contratada no ato do abastecimento.

13.1.2. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no **Termo de Referência, documento integrante e apenso a este contrato.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades:

14.1.1. Advertência, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.1.2. Multa, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

14.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 3 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

14.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

14.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

14.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

14.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

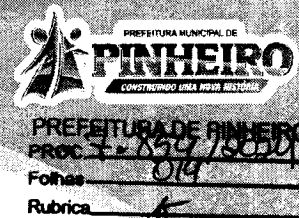
14.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

14.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

14.1.4. Declaração de inidoneidade de licitar e contratar com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



14.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

14.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

14.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

14.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

14.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

14.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

14.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

14.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

14.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

14.4. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – EXTINÇÃO

15. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

15.1. A extinção do contrato poderá ser:

15.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

15.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

15.1.3. O Município de Pinheiro - MA, poderá rescindir o contrato, mediante comunicação expressa e com antecedência de 10 (dez) dias.

15.1.4. É vedado à **CONTRATADA** ceder ou transferir o presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 As partes elegem o foro da Comarca de Pinheiro-MA para dirimir quaisquer questões relacionadas ao presente contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO



PREFEITURA DE PINHEIRO
PROC. nº 839/2024
Folhas 080
Rubrica 8

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em quatro vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Pinheiro – MA, 01 de outubro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação
Contratante

CARLOS HENRIQUE
MUNIZ
PEREIRA:60670154393

Assinado de forma digital por
CARLOS HENRIQUE MUNIZ
PEREIRA:60670154393
Dados: 2024.10.01 16:13:52 -03'00'

CARLOS HENRIQUE MUNIZ PEREIRA
PHO EMPREENDIMENTOS LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: _____

CPF nº _____

960.396.393-34

Nome: _____

CPF nº _____

995.304.495-72

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANAPURUS	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024-PE 011/2024	4
PREFEITURA MUNICIPAL DE AXIXÁ	5
OFÍCIO Nº 60/2024	5
PREFEITURA MUNICIPAL DE BACURITUBA	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO INX 006/2023 - PLANO DE CARGOS E CARREIRAS DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO DO MUNICÍPIO	6
EXTRATO DO 1º ADITIVO PE 020/2023 - CONTRATO Nº 1010.02/2023 ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA	6
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 17/2023 SERVIÇOS DE COLETA DE LIXO DOMICILIAR E LIMPEZA PÚBLICA	7
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO PE 18/2023 - SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO.	7
EXTRATO DO 2º ADITIVO PE 020/2023 - CONTRATO Nº 1010.01/2023 -ASSESSORIA TÉCNICA E PEDAGÓGICA	7
EXTRATO DO CONTRATO - DISPENSA 010/2024 - EVENTO DO DIA DAS CRIANÇAS	7
EXTRATO DO CONTRATO - PE 018/2024 - AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE CÂMERAS E EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	9
EXTRATO DE TERMO DE ANULAÇÃO - EDITAL DE CHAMAMENTO PUBLICO Nº 14 E 15/2024	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 289/2024.	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 364/2024	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 366/2024	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 528/2024	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 531/2024	9
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 595/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 598/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 602/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 001 DO CONTRATO Nº 605/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 295/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 002 DO CONTRATO Nº 296/2024	10
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 003 DO CONTRATO Nº 294/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENEDITO LEITE	11
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 093/2022	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO	11
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 015/2024	11
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	11
LEI MUNICIPAL Nº 668/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. - AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL	11
LEI MUNICIPAL Nº 669/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024. ALTERAÇÃO DO ARTIGO	12
LEI MUNICIPAL Nº 700/2024, DE 14 DE OUTUBRO DE 2024 -	12
PORTARIA Nº 155/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	12
PORTARIA Nº 156/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS	13
PORTARIA Nº 157/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	13
PORTARIA Nº 158/2024/ADM/PREF. - DISPÕE SOBRE LICENÇA SAÚDE DE SERVIDOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.	13
TERCEIRO TERMO ADITIVO FINANCEIRO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2022-DC/PMC	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	14
EXTRATO DE CONTRATO Nº 127/2024,	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR ARCHER	14
AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA . DISPENSA ELETRÔNICA Nº 009/2024 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 22/2024	14
EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2021 DA PREFEITURA DE GOVERNADOR ARCHER - MA	14
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EUGÊNIO BARROS	14
LEI Nº 185 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.	14
LEI Nº 186 DE 27 DE SETEMBRO DE 2024.	15
PREFEITURA MUNICIPAL DE GRAJAU	15
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 160/2023	15
EXTRATO DO CONTRATO Nº 069.3/2024	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	16
DECRETO Nº 110, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.	16
DECRETO Nº 111, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.	16
DECRETO Nº 112 DE 16 DE OUTUBRO DE 2024.	16
PORTARIA Nº 113/2024, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.	17
PORTARIA Nº 236, DE 16 DE OUTUBRO DE 2024	18
TERMO DE PATROCÍNIO Nº 01/2023	18

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2024. A Prefeitura Municipal de Penalva/MA torna público que realizará no dia 05/11/2024, às 09:00h (horário de Brasília), o Pregão Eletrônico nº 30/2024, cujo objeto é a contratação de instituição financeira, pública ou privada, para prestação de serviços bancários, com exclusividade, referentes ao gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos servidores municipais, ativos, inativos, comissionados, pensionistas ou qualquer outra forma de vínculo remuneratório existente ou que venha a ser mantido com o Município

de Penalva/MA. O edital encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://portaldecompras.penalva.ma.gov.br> e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Informações pelo e-mail: licitacao.penalva@gmail.com. Penalva/MA, 16 de outubro de 2024. Nilziran Nunes Pinto-Pregoeira.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: fce1df8ca46e7ab5d67bb85cc9464b54

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 119/2024-PMP - REF.: Processo nº 7.854/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 006/2024 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio de sua SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e a empresa **PHO EMPREENDIMENTOS LTDA** - OBJETO: fornecimento de (Gasolina Comum, gasolina aditivada, Óleo Diesel S500 e Óleo Diesel S10), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação - VALOR GLOBAL: R\$ 470.707,22 (quatrocentos e setenta mil, setecentos e sete reais e vinte e dois centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 02.12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - 0212201 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO-MDE, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUT. E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 01/10/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e Carlos Henrique Muniz Pereira, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 01 de outubro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: a7db683efb9d34ba08c23b6e0a9fe4e7

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024-PMP

EXTRATO DO CONTRATO Nº 120/2024-PMP - REF.: Processo nº 7.873/2024; PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2023 SRP - PARTES: MUNICÍPIO DE PINHEIRO (MA), por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa **JMJ COMERCIO E SERVIÇOS LTDA**; OBJETO: fornecimento de material de consumo (material de expediente, limpeza, descartáveis, higiene pessoal, copa e cozinha), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pinheiro/MA - VALOR GLOBAL: R\$ 302.560,64 (trezentos e dois mil, quinhentos e sessenta reais e sessenta e quatro centavos) - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO, Unidade Orçamentária: 022200 - FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA-FUNDEB, Funcional programática: 12.361.0311.2467.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo; Funcional programática: 12.365.0314.2469.0000 - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO INFANTIL, Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo - PRAZO DE VIGÊNCIA: Início: 02/10/2024; Término: 31/12/2024 - BASE LEGAL: com fundamento na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/1993 e no Decreto nº 3.555/2000 - SIGNATÁRIOS: Sr. Augusto César Miranda Rodrigues - Secretário Municipal de Educação, de Pinheiro/MA pela CONTRATANTE e MARCIO JOSE COSTA PRASERES, pela CONTRATADA. Pinheiro (MA), 02 de outubro de 2024.

Augusto César Miranda Rodrigues
Secretário Municipal de Educação

Publicado por: VIVIAN KAREN ALVES FERREIRA
Código identificador: fc28cfaa47f781863d2bdccaa0703368

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REURB PORTARIA Nº 07/2024

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE REURB

PORTARIA Nº 07/2024

Instaura Processo Administrativo de Regularização Fundiária do Núcleo Urbano Informal Consolidado denominado "Fomento", e dá outras providências. A chefe da Comissão Municipal de Regularização Fundiária do Município de Pinheiro, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, com escopo no art. 30, da Lei Federal 13.465/2017 e do Decreto Municipal nº 05/2023,